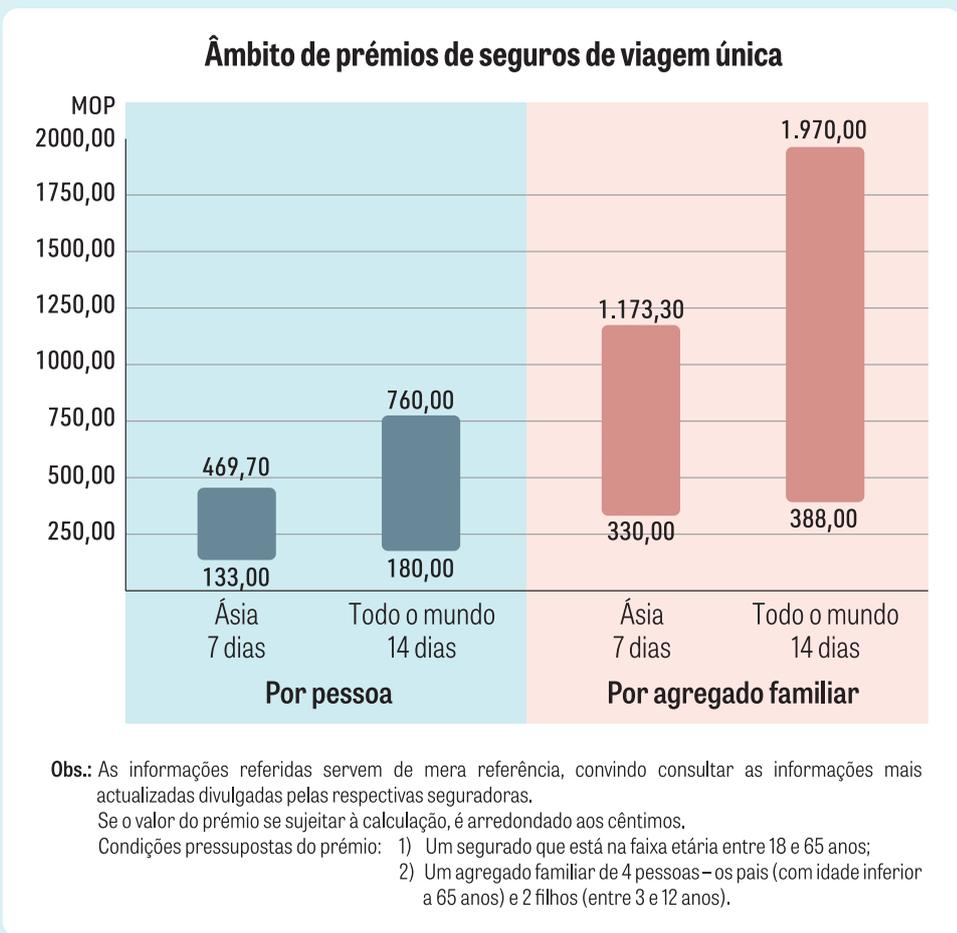


Investigação sobre as cláusulas de seguros de viagem de Macau

Estando-se a aproximar os feriados, muitas pessoas aproveitam os longos feriados do Inverno para levar toda a sua família a viajar ao estrangeiro. Independentemente da forma de viagem, quer por excursão ou por viagem individual, o CC recomenda aos consumidores para subscrever um seguro de turismo como garantia. No sentido de se informar do âmbito de cobertura e das cláusulas de seguros de viagem única disponíveis no mercado de Macau (adiante designados por “planos”), o CC recolheu as informações relativas a 24 planos, fornecidas pelas 11 seguradoras inquiridas pelo mesmo entre Agosto e Setembro deste ano (2024), sendo essas informações já bem-organizadas e ora publicadas para a referência dos consumidores, inclusive os itens cobertos, as condições para a subscrição de seguro e o âmbito de cobertura relativo a actividades de alto risco.

Âmbito de prémios em geral

Em geral, o âmbito de cobertura dos seguros de viagem acessíveis pelo consumidor local divide-se, consoante a localização do destino, na Ásia e em todo



o mundo, sendo o prémio calculado com base no número de dias de viagem. Por hipótese, o prémio de um seguro para uma viagem única de 7 dias na Ásia varia entre 133,00 e 469,70 patacas por pessoa. Além de seguros para uma pessoa, as seguradoras disponibilizam seguros de viagem para agregado familiar, cujo prémio varia entre 180,00 e 760,00 patacas em caso de família de 4 pessoas (os pais e dois

filhos) sob as mesmas condições acima referidas. Quanto a uma viagem longínqua de 14 dias com destino em todo o mundo, o prémio fica mais alto (como se demonstra no gráfico). No entanto, em função de diversas seguradoras, o âmbito de cobertura de planos de seguro de viagem não deve tomar em consideração apenas o prémio, mas também a adequação do

âmbito de cobertura do seguro a ser subscrito às necessidades da sua viagem.

Condições para a subscrição de seguro

Relativamente às condições para a subscrição de seguro de viagem em geral, definem-se as idades mínima e máxima de segurados, com a excepção de planos de certas seguradoras. Muito comumente, os seguros de viagem excluem a protecção dos indivíduos com idade inferior a 6 meses, assim como a daqueles que tenham uma idade entre 65 e 85 anos, consoante as seguradoras. Se o consumidor pretender subscrever um seguro para os idosos ou os filhos que o acompanham na viagem, deverá prestar maior atenção às referidas condições, de modo a evitar que sejam excluídos do âmbito de cobertura.

Além das restrições de idade, os planos definem condições relativas à identidade de segurados, que, por exemplo, são apenas aplicáveis aos indivíduos com residência habitual em Macau, aos titulares do bilhete de identidade de residente de Macau ou aos titulares de autorização de trabalho em Macau. Aliás, alguns planos excluem expressamente nas respectivas cláusulas a protecção dos nacionais chineses a viajar no Interior da China.

Partida e regresso

O resultado da investigação mostra que todos os planos apenas se aplicam a viagens com o local de partida em Macau. Relativamente às situações em que partem ou regressam separadamente os segurados do plano para agregado

familiar, cada seguradora adopta uma regra diferente, mas uma viagem única em geral exige que os segurados partam e regressem todos juntos, dependendo da análise caso a caso conforme as cláusulas da apólice.

Cuidado na escolha de um plano adequado devido à grande diferença entre os valores a segurar

Normalmente, as seguradoras colocam ao dispor de consumidores vários planos com vasto âmbito de indemnização, abrangendo a lesão corporal por acidente, as despesas médicas, os apoios urgentes, o extravio de bagagens ou patrimónios pessoais e o atraso de vôo, entre outros. Aliás, os planos também apresentam diferenças nos termos dos itens cobertos e do limite máximo de indemnização, mas estas consistem principalmente no valor máximo de indemnização por acidente pessoal e por despesas médicas, sendo que, geralmente, quanto for maior o valor máximo de indemnização, mais altos serão os valores a segurar relativos aos subitens cobertos pelo plano.

Nesses 24 planos, os valores máximos de indemnização por acidente pessoal e por despesas médicas em relação a um segurado entre 18 e 75 anos variam entre 300 mil e 1,2 milhões de patacas. É de notar que a cobertura de alguns planos se sujeita aos limites da idade do segurado, por exemplo, em caso de um menor ou um idoso que tenha completado uma idade determinada, os respectivos valores máximos de indemnização por acidente pessoal e por

despesas médicas ficam mais reduzidos do que aqueles em condições gerais. Sendo assim, na escolha e subscrição de seguro, o consumidor deve ler rigorosamente as cláusulas do contrato de seguro, de modo a conhecer as situações de cobertura do segurado em diferentes faixas etárias.

Além disso, o consumidor não deve considerar meramente o valor de indemnização por apenas um dos itens cobertos, pois, um seguro com protecção plena deve cobrir a maioria de riscos potencialmente encontrados na viagem. Portanto, quando o consumidor comparar os diversos planos, deverá tomar um equilíbrio entre os valores máximos de indemnização por todos os itens cobertos e o âmbito de cobertura, por forma a encontrar um seguro com a protecção mais adequada às suas necessidades.

Grande diferença no cálculo do tempo de atraso

A investigação revelou que, nesses 24 planos, a duração mínima de atraso de vôo susceptível de ser indemnizada varia entre 5 e 12 horas, com uma tendência maioritária superior a 6 horas, sendo os respectivos valores de indemnização entre 500,00 e 10.000,00 patacas. Em relação ao atraso de bagagem, a duração definida por diversas seguradoras é de 6 a 12 horas, com os respectivos valores de indemnização entre 500,00 e 5.000,00 patacas. Alerta-se que, o atraso de vôo e o atraso de bagagem são 2 itens diferentes para as seguradoras e correspondem às regras diferentes referentes à duração e aos

valores de indemnização, devendo assim o consumidor ler detalhadamente o conteúdo do plano antes de subscrição.

Restrições ao âmbito de cobertura em caso de actividades de alto risco

Nos últimos anos, muitos consumidores optam por fazer viagem a zonas de maior altitude ou aproveitam o Inverno para fazer algumas actividades incomuns, tais como o esqui. Contudo, no caso de se envolver actividades de alto risco, cada plano estabelece respectivamente algumas restrições ao âmbito de cobertura, atendendo essencialmente à idade do segurado, à altitude ou à profundidade de água do local de realização das actividades, ou à participação nessas actividades para fins profissionais. Pelo exposto, antes de subscrever um seguro de viagem, os consumidores devem conhecer bem se o respectivo âmbito abrange as actividades em que pretendem participar.

Conclusão

Pese embora os planos disponibilizados pelas seguradoras cobram um vasto conjunto de itens, e alguns desses planos cobram ainda os danos resultantes do furto em residência durante a viagem, os consumidores devem conhecer bem, antes de subscrição de seguro, as informações detalhadas e as condições sobre os itens cobertos, assim como considerar as suas necessidades de modo a escolher um plano mais adequado.

Observações sobre a subscrição de seguro de viagem

Planear a viagem com antecedência

- Os seguros de viagem cobrem diversos eventuais acidentes e incidentes antes da partida, nomeadamente, os fenómenos meteorológicos severos, a alerta de viagens ou o cancelamento ou adiamento da viagem por motivo de saúde, sendo assim, logo após adquiridos os bilhetes de voo e fixado o itinerário preliminar, pode-se subscrever um seguro de viagem com um âmbito de cobertura adequado conforme o itinerário.

Cuidado à admissibilidade da cobertura de viagem em função do local de destino

- Geralmente, os planos disponibilizados pelas seguradoras excluem a cobertura de viagem para alguns países ou regiões, devendo assim o consumidor tomar mais cuidado antes da subscrição.
- Consulta-se a alerta de viagens emitida pelo Governo da RAEM e verifica-se se esta se refere a algum dos países ou regiões que fazem parte dos locais de destino da sua viagem.

Conhecer o âmbito de cobertura e os valores a segurar

- Em caso de falta de clareza nas cláusulas de seguro, o consumidor deve consultar a respectiva seguradora para obter mais informações antes da subscrição.
- Se pretender realizar alguma actividade de risco relativamente alto, deve conhecer se esta é incluída no âmbito de cobertura e se existem algumas excepções.
- Se pretender realizar, sem previsão, alguma actividade de alto risco, deve considerar se esta é incluída no âmbito de cobertura.

Comparar os prémios de seguros e avaliar as necessidades

- O prémio de seguro é apenas um dos factores considerativos, devendo o consumidor escolher um plano adequado às suas necessidades próprias, por forma a assegurar ser protegido durante toda a viagem.
- Algumas seguradoras fornecem ao consumidor diversos meios para a subscrição de seguro, portanto, o consumidor pode comparar os prémios demonstrados em diversos meios após escolhido um plano adequado.

Levar consigo a apólice de seguro ou o seu documento electrónico durante a viagem

- Após a subscrição de seguro, o consumidor deve guardar a apólice e os contactos da seguradora para ser levados consigo durante a viagem, de modo a responder às eventuais necessidades.

Observações sobre a subscrição de seguro de viagem

Foram dirigidos ao CC vários casos em que os consumidores ficaram retidos no local de viagem devido ao cancelamento de voos por diferentes motivos, mas a indemnização dos custos de alojamento ou transporte foi bem diferente do que consideravam.

Nesta edição do “O Consumidor”, o Presidente da Associação dos Mediadores de Seguros de Macau, Liu Chan Heng, que é assessor do Centro de Mediação e de Arbitragem de Conflitos de Consumo, vem dar esclarecimento e dicas aos consumidores.

Planear a viagem com antecedência

- 1. Entendimento sobre as cláusulas do seguro:** Os consumidores podem não entender plenamente as cláusulas e restrições de cobertura na apólice, de que possivelmente constam cláusulas de exclusão ou limitação. Assim sendo, quando os consumidores pedem indemnização, pode surgir mau entendimento por falta de entendimento desse conteúdo;
- 2. Âmbito de cobertura:** Os consumidores podem entender mal o âmbito de cobertura e consideram que algumas situações devem ser seguradas, mas, de facto, podem não ser incluídas no âmbito de cobertura;
- 3. Falta de comparação antes da subscrição de seguro:** Antes da subscrição de seguro, os consumidores não fazem comparação e análise suficientes e assim não escolhem um seguro que seja o mais adequado às suas necessidades próprias, pelo que a indemnização superveniente pode ficar bem diferente do que pensam.

Quais são os pontos que merecem a maior atenção dos consumidores na subscrição de seguro de viagem?

- 1. Âmbito de cobertura:** os consumidores devem consultar atentamente o âmbito de cobertura indicado na apólice, para verificar quais situações são seguradas e não;
- 2. Cláusulas de exclusão:** tenham cuidado com as cláusulas de exclusão constantes da apólice, para verificar quais situações não são cobertas;

- 3. Procedimentos de indemnização:** Verifiquem como se solicita a indemnização, nomeadamente os documentos e os procedimentos necessários, para o poderem solicitar sem obstáculos em caso necessário;

Quais são os pontos aos quais os consumidores devem prestar atenção no pedido de indemnização?

- 1. Alteração/Cancelamento da viagem:** guardem os documentos relativos, como a notificação de cancelamento de voo ou a notificação de alteração de viagem, para que sirvam de prova em caso de pedir indemnização junto da seguradora;
- 2. Perda de bagagem/dano em bagagem/atraso na chegada:** no caso de extravio ou dano, devem comunicá-lo logo à companhia aérea pedindo o documento comprovativo, de modo a solicitar indemnização junto da seguradora;
- 3. Assistência médica (incluindo consultas médicas):** Vão ao médico imediatamente, guardando todos os relatórios médicos e recibos, para que sirvam de prova em caso de pedir indemnização junto da seguradora.

Como se escolhe um seguro de viagem adequado?

- 1. Assegurar a conformidade do seguro com as necessidades na viagem:** escolham um seguro com pleno âmbito de cobertura e prémio razoável, em conformidade com as necessidades específicas do plano de viagem;
- 2. Ler atentamente as cláusulas do seguro:** entendam o conteúdo da apólice, sobretudo o âmbito de cobertura, as cláusulas de exclusão e os procedimentos de indemnização;
- 3. Comparar produtos entre diferentes seguradoras:** comparem ofertas entre várias seguradoras, de modo a escolher um seguro mais adequado às necessidades próprias;
- 4. Pedir opiniões profissionais:** Em caso de dúvida, podem consultar mediadores de seguro ou profissionais nesta área, para obter mais sugestões e ajudas sobre o seguro de viagem.

Mapa de limites máximos de indemnização e cláusulas referentes a certos itens cobertos pelos seguros de viagem de Macau

Designação da seguradora	Designação do plano	Limite de idade do segurado	Requisitos para a subscrição de seguro	Será possível que partam ou regressem separadamente os segurados do plano para agregado familiar?	Acidentes pessoais (Pataca)	Despesas médicas (Pataca)	Despesas médicas		Subsídio de internamento hospitalar		Serviços	
							Despesas médicas após o regresso para Macau	Limite diário máximo	Limite máximo	Transporte médico urgente	Trasladação de restos mortais e cinzas para Macau	
MSIG INSURANCE (HONG KONG) LIMITED	iTravel (Single Trip) [a]	Não se estabelece o limite mínimo de idade, sendo a idade máxima admissível até 85 anos	Residente habitual em Macau	[b]	1,000,000.00 [c]	1,000,000.00 [c]	50,000.00 [c]	---	---	2,000,000.00 [c]	50,000.00 [c]	
	100,000.00 [c]						500.00 [c]	2,000.00 [c]				
COMPANHIA DE SEGUROS DA CHINA TAIPING (MACAU), S.A.	基本計劃	O seguro de viagem apenas admite os indivíduos com idade entre 6 meses e 75 anos.	Não se definem requisitos para a subscrição de seguro. Porém, no caso de subscrever um plano anual, o segurado deve ser titular do BIRM	✓ [d]	500,000.00	500,000.00	75,000.00	500.00	5,000.00	◇	◇	
	超級計劃				1,000,000.00	750,000.00						
	至尊計劃				2,000,000.00	1,000,000.00						
AXA SEGUROS GERAIS HONG KONG LIMITADA	Classic plan	O seguro de viagem apenas admite os indivíduos com idade entre 30 dias e 85 anos.	● Titular do BIRM ● Titular da autorização de trabalho em Macau	✓ [e]	500,000.00	500,000.00	500,000.00 [f]	300.00	3,000.00	◇	◇	
	VIP plan				1,000,000.00	1,000,000.00	1,000,000.00 [f]	500.00	5,000.00			
ASIA INSURANCE COMPANY LIMITED	亞洲新旅遊樂	O pedido de subscrição de seguro por indivíduo com idade superior a 65 anos sujeita-se à aprovação da seguradora	● Titular do BIRM ● Titular da autorização de trabalho em Macau	✓	500,000.00	500,000.00	25,000 (Valor máximo no prazo de 14 dias após o regresso para Macau)	---	---	500,000.00	30,000.00	
FIDELIDADE - COMPANHIA DE SEGUROS, S.A.	TravelSafe Insurance Plan - Express	O seguro de viagem apenas admite os indivíduos com idade entre 6 meses e 75 anos.	● Titular do BIRM ● Titular da autorização de trabalho em Macau ● Titular do boletim de autorização de permanência na RAEM, desde que o local de partida seja em Macau	✗	700,000.00	350,000.00	◎	200.00 (Exterior)	4,000.00 (Exterior)	◇	◇	
	TravelSafe Insurance Plan - Prestige				1,500,000.00	1,000,000.00		500.00 (Exterior)	6,000.00 (Exterior)			
QBE GENERAL INSURANCE (HONG KONG) LIMITED - MACAU BRANCH	特級計劃	O seguro de viagem apenas admite os indivíduos com idade entre 3 meses e 75 anos.	Incluem-se os titulares do bilhete de identidade de residente de Hong Kong	✗	1,000,000.00	700,000.00	700,000.00	250.00	5,000.00	700,000.00	95,000.00	
	高級計劃				500,000.00	350,000.00	350,000.00	125.00	2,500.00	350,000.00	50,000.00	
AIG INSURANCE HONG KONG LIMITED (MACAU BRANCH)	Travel Direct Global Insurance Plus: Worldwide [g]	O plano de seguro de viagem única não estabelece limites de idade, enquanto o plano anual apenas admite os indivíduos entre 17 e 70 anos.	● Titular do BIRM ● Titular da autorização de trabalho em Macau	[h]	1,200,000.00	1,000,000.00	7,000,000.00	500.00	5,000.00	35,000,000.00	7,000,000.00	
COMPANHIA DE SEGUROS DELTA ASIA, S.A.	匯業旅遊保障計劃	A計劃 B計劃 C計劃 [j]	● Titular do BIRM ● Titular da autorização de trabalho em Macau	✗	1,000,000.00	1,000,000.00	50,000.00	---	---	◎	◎	
					500,000.00	500,000.00						
					250,000.00	250,000.00						
MIN XIN INSURANCE COMPANY LIMITED	Min Xin (Macau) Travel Package Insurance	Plan I Plan II Plan III	Não aplicável aos cidadãos chineses a viajar no Interior da China	✗	1,000,000.00	1,000,000.00	Acidente: Porção inutilizada do valor a segurar Doença: 10% da porção inutilizada do valor a segurar	500.00	8,000.00	◇	◇	
					600,000.00	600,000.00			5,000.00			
					300,000.00	300,000.00			3,000.00			
COMPANHIA DE SEGUROS DE MACAU, S.A.	Classic VIP	O seguro de viagem apenas admite os indivíduos com idade entre 6 meses e 75 anos.	● Titular do BIRM ● Titular da autorização de trabalho em Macau	✓ [k]	600,000.00 [l] 100,000.00 [m]	500,000.00 [n] 100,000.00 [o]	30,000.00	200.00	5,000.00	◇	52,000.00	
					1,200,000.00 [l] 100,000.00 [m]	1,000,000.00 [n] 100,000.00 [o]						50,000.00
COMPANHIA DE SEGUROS LUEN FUNG HANG S.A.R.L.	Standard plan [r] Deluxe plan [r] Luxury plan [r]	O seguro de viagem apenas admite os indivíduos com idade entre 6 meses e 85 anos.	● Titular do BIRM ● Titular da autorização de trabalho em Macau	✗	500,000.00	500,000.00	75,000.00 [f]	500.00 [s]	5,000.00 [s]	◇ △	◇ △	
					1,000,000.00	1,000,000.00						
					2,000,000.00	1,200,000.00						

Obs. 1: As informações expostas servem apenas de referência, não abrangendo todo o âmbito de cobertura nem representando todos os planos disponibilizados pelas entidades não seguradoras. Para as informações mais atualizadas sobre o âmbito de cobertura, as cláusulas e as regras de seguros, é favor consultar as respectivas seguradoras.

Obs. 2: As seguradoras são organizadas por ordem crescente conforme o número de traços do primeiro carácter da sua designação em chinês.

“✓”: Sim “✗”: Não “---”: não aplicável / o item não é coberto.

“◇”: O item é coberto, sem ter estabelecido um limite do valor.

“△”: Todavia, deve ser prestado pela entidade de socorro internacional encarregada pela seguradora.

“▲”: É prestado pela *Europ Assistance Hong Kong Limited*.

“◎”: O item é coberto, sendo que já é incluído nas 'despesas médicas', ou é um valor determinado, cujo pagamento se integra nas verbas referentes às despesas médicas.

“□”: É coberto o dano dos patrimónios em habitação, nomeadamente, o que resultante do incêndio na habitação vacante em Macau, salvo no caso de furto mediante a introdução em habitação. O valor máximo de indemnização é de 10.000 patacas para o *Classic plan* e 20.000 para o *VIP plan*.

[a]: Este plano presta uma cobertura global.

[b]: No caso de subscrever um seguro de viagem única, os segurados devem partir e regressar todos juntos.

[c]: O prémio deste plano de seguro de viagem apresenta-se em dólar de Hong Kong.

[d]: No plano para agregado familiar, os filhos devem ser acompanhados por pelo menos um encarregado de educação.

[e]: Não é aplicável a viagens únicas.

[f]: Refere-se às despesas com as consultas de acompanhamento que tenham lugar nos três meses consecutivos ou no prazo de três meses após o regresso para Macau.

[g]: Apenas é prestada uma cobertura global, não prestando uma cobertura apenas na Ásia.

[h]: No caso de subscrever um plano de viagem única para agregado familiar, os segurados devem partir e regressar juntos. No caso de subscrever um plano anual de viagem para agregado familiar, em cada viagem, devem partir e regressar juntos pelo menos dois segurados.

Valores máximos a segurar por segurado (MOP)

de apoio urgente			Dinheiro pessoal	Documento de viagem	Extravio de bagagem e bens pessoais		Danos à bagagem	Atraso de voo		Atraso de bagagem		Cancelamento de viagem	Término antecipado de viagem	Furto em residência
Garantia para o internamento hospitalar	Benefícios de conforto	Visita de compaixão por familiares			Valor total	Por peça / par / conjunto		Duração mínima de atraso susceptível de ser compensado	Valor máximo	Duração mínima de atraso susceptível de ser compensado	Valor máximo			
40,000.00 [c]	---	São incluídos os bilhetes de voo de ida e volta e as despesas com o alojamento até 6.000	3,000.00 [c]	10,000.00 [c]	20,000 [c]	2,000.00 [c] (Equipamento Desportivo) 5,000.00 [c]	2,000.00 [c]	6	2,000.00 [c]	12	1,500.00 [c]	50,000.00 [c]	50,000.00 [c]	---
50,000.00	50,000.00	São incluídos os bilhetes de voo de ida e volta, desde que o ferido/paciente esteja internado por mais de 7 dias	3,000.00	3,000.00	10,000.00	2,500.00	10,000.00 (Valor máximo de indemnização por peça ou por conjunto: 2500)	6	1,000.00	6	500.00	30,000.00	30,000.00	10,000.00
40,000.00	25,000.00	20,000.00	2,000.00	2,000.00	15,000.00	5,000.00	15,000.00 (5,000.00 por peça)	6	2,000.00	6	800.00	25,000.00	25,000.00	□
	50,000.00	40,000.00	3,000.00	3,000.00	25,000.00	7,500.00	25,000.00 (7,500.00 por peça)		2,500.00		1,000.00	50,000.00	50,000.00	
---	---	São incluídas as despesas durante 5 dias, sendo no máximo 1 200 por noite e no total 25 000	4,000.00	3,000.00 [u]	15,000.00	3,000.00	3,000.00	8	2,500.00	---	---	10,000.00	10,000.00	---
40,000.00	10,000.00	Valor máximo de indemnização por dia 1,500.00	2,000.00	2,000.00	10,000.00	3,000.00	10,000.00	5	2,000.00	8	1,000.00	10,000.00	10,000.00	5,000.00
	20,000.00		3,000.00	3,000.00	20,000.00	3,000.00	20,000.00		3,000.00		2,000.00	30,000.00	30,000.00	10,000.00
50,000.00	---	Bilhetes de voo de ida e volta X 1 (no máximo 10,000.00)	3,000.00	---	10,000.00	2,000.00	2,000.00	12	10,000.00	12	5,000.00	30,000.00	30,000.00	---
2,500.00			1,500.00	---	5,000.00	1,250.00	1,250.00		5,000.00		3,000.00	15,000.00	15,000.00	
---	20,000.00	30,000.00 [j]	2,000.00	50,000.00	20,000.00	2,000.00	20,000.00	5	3,000.00	10	500.00	30,000.00	50,000.00	10,000.00
---	50,000.00	▲	3,000.00	---	20,000.00	2,000.00	2,000.00	12	500.00	12	1,500.00	30,000.00	30,000.00	---
			2,000.00	---	15,000.00						1,000.00	25,000.00	25,000.00	---
			1,000.00	---	10,000.00						500.00	20,000.00	20,000.00	---
50,000.00	20,000.00	20,000.00	3,000.00	10,000.00	20,000.00	3,000.00	---	6	2,000.00	6	1,000.00	30,000.00	30,000.00	---
	15,000.00	15,000.00	2,500.00	7,500.00	15,000.00							30,000.00	30,000.00	---
	10,000.00	10,000.00	2,000.00	5,000.00	10,000.00							25,000.00	25,000.00	---
40,000.00	---	[p]	3,000.00	15,000 [q]	2,500.00	2,500.00 [q]	6	3,000.00	2,000.00	6	2,000.00	30,000.00	30,000.00	10,000.00
			6,000.00	30,000 [q]							5,000.00	3,000.00	50,000.00	50,000.00
USD6,250 [s]	50,000.00 [t]	Bilhetes de voo de ida e volta X 1 ◇	3,000.00	10,000.00	2,500.00	[u]	6	1,000.00	6	1,000.00	30,000.00	30,000.00	20,000.00	

[j]: Se, durante a viagem, o segurado falecer, ou ficar internado por dano grave ou doença grave, enquanto os seus filhos legítimos menores de 15 anos, acompanhados com o segurado na viagem, não forem acompanhados por outro familiar em linha recta ou companheiro de viagem, a seguradora responsabilizará por pagar, extraordinariamente, as despesas razoáveis com o alojamento e/ou os bilhetes de ida e volta em relação a um familiar em linha recta ou um companheiro de viagem, no valor até ao limite máximo de compensação constante no mapa referente aos direitos e interesses cobertos, para que os filhos do segurado sejam acompanhados a regressar para Macau.

[j]: Aos filhos é apenas aplicável o Plan C.

[k]: O plano anual de viagem para agregado familiar apenas se aplica às viagens em que partem juntos o tomador de seguro e o seu cônjuge, o tomador de seguro e os seus filhos, ou o cônjuge do tomador de seguro e os seus filhos, ou às viagens em que parte sozinho o tomador de seguro ou o seu cônjuge.

[l]: Refere-se ao valor a segurar máximo (MOP) por segurado com idade entre 18 anos e 65 anos.

[m]: Refere-se ao valor a segurar máximo (MOP) por segurado com idade inferior a 18 anos ou superior a 65 anos.

[n]: Refere-se ao valor a segurar máximo (MOP) por segurado com idade entre 2 anos e 65 anos.

[o]: Refere-se ao valor a segurar máximo (MOP) por segurado com idade inferior a 2 anos ou superior a 65 anos.

[p]: Refere-se à visita ao segurado por um familiar ou um indivíduo determinado que apanha um voo regular (em classe económica) que sai do "local de partida".

[q]: São compensados os prejuízos, as fracturas ou os danos resultantes durante o período de vigência do seguro, para as bagagens ou os bens pessoais levados pelo segurado, do furto, roubo, furto em residência, acidente ou tratamento indevido pelo transportador.

[r]: O Standard plan aplica-se aos indivíduos com idade entre 6 meses e 85 anos. O Deluxe plan e o Luxury plan aplicam-se aos indivíduos com idade entre 6 meses e 70 anos. Em todos os planos, os filhos com idade entre 6 meses e 16 anos podem ser compensados até ao valor máximo de 250.000 patacas em caso de falecimento por acidente, amputação de um membro, cegueira, perda de capacidade de trabalho pela deficiência total permanente, ou deficiência permanente por acidente ao apanhar transporte público, sendo os itens restantes cobertos ao mesmo nível. Para os indivíduos com idade entre 75 e 85 anos, todos os itens referentes ao "dano corporal" e às "despesas médicas" apenas podem ser cobertos e compensados até à metade do limite máximo definido pelo Standard plan.

[s]: Trata-se de um dos itens cobertos pelo plano referentes às "Despesas médicas".

[t]: Trata-se de um dos itens cobertos pelo plano referentes aos "Acidentes pessoais".

[u]: Trata-se de um dos itens cobertos pelo plano referentes ao "Extravio de bagagem e bens pessoais".

Mapa de limites máximos de indemnização e cláusulas referentes a certos itens cobertos pelos seguros de viagem de Macau (continuação)

Designação da seguradora	Designação do plano	Cobertura referente a outros itens						Aplicabilidade às doenças infecciosas (por contacto ou sem contacto) notificadas pela Organização Mundial da Saúde como Emergência de Saúde Pública de Âmbito Internacional				
		Viagem a zonas de maior altitude	Caminhada em montanha e montanhismo	Actividades de Inverno, como o esqui	Actividades aquáticas, como a natação, o rafting, a mota de água	Mergulho autónomo	Actividades aéreas, como o balão de ar quente e a asa-delta					
MSIG INSURANCE (HONG KONG) LIMITED	iTravel (Single Trip)	Cobertura sob determinadas condições [1] [2] [3]	Cobertura sob determinadas condições [1] [2]	Cobertura sob determinadas condições [2] [3]	Cobertura sob determinadas condições [4]		Cobertura sob determinadas condições [2]	[8]				
	TravelSurance 7.0											
COMPANHIA DE SEGUROS DA CHINA TAIPING (MACAU), S.A.	基本計劃	Cobertura sob determinadas condições [7]	Cobertura sob determinadas condições [9]	✓	✓	Cobertura sob determinadas condições [5]	×	×				
	超級計劃											
	至尊計劃											
AXA SEGUROS GERAIS HONG KONG LIMITADA	Classic plan	Cobertura sob determinadas condições [10] [11]					Cobertura sob determinadas condições [10] [12]	Cobertura sob determinadas condições [13]				
	VIP plan											
ASIA INSURANCE COMPANY LIMITED	亞洲新旅遊樂	✓	Cobertura sob determinadas condições [14]	×	✓	×	×	Cobertura sob determinadas condições [15]				
FIDELIDADE - COMPANHIA DE SEGUROS, S.A.	TravelSafe Insurance Plan - Express	Cobertura sob determinadas condições [16]						×				
	TravelSafe Insurance Plan - Prestige											
QBE GENERAL INSURANCE (HONG KONG) LIMITED - MACAU BRANCH	特級計劃	Cobertura sob determinadas condições [1]		Cobertura sob determinadas condições [6]	Cobertura sob determinadas condições [5]	Cobertura sob determinadas condições [5]	×	×				
	高級計劃											
AIG INSURANCE HONG KONG LIMITED (MACAU BRANCH)	Travel Direct Global Insurance Plus: Worldwide [3]	Cobertura sob determinadas condições [17]	Cobertura sob determinadas condições [18] [19]	Cobertura sob determinadas condições [18] [20]	Cobertura sob determinadas condições [21]	Cobertura sob determinadas condições [22]	Cobertura sob determinadas condições [23]					
COMPANHIA DE SEGUROS DELTA ASIA, S.A.	匯業旅遊保障計劃	Cobertura sob determinadas condições [24]	Cobertura sob determinadas condições [25]	Cobertura sob determinadas condições [26]	Cobertura sob determinadas condições [26] [27]		×	×				
	A計劃											
	B計劃											
MIN XIN INSURANCE COMPANY LIMITED	Min Xin (Macau) Travel Package Insurance	✓	Apenas é admissível a cobertura de actividades não profissionais e de lazer					×				
	Plan I											
	Plan II											
	Plan III											
COMPANHIA DE SEGUROS DE MACAU, S.A.	Classic	Cobertura sob determinadas condições [28]						×				
	VIP											
COMPANHIA DE SEGUROS LUEN FUNG HANG S.A.R.L.	Standard plan	Cobertura sob determinadas condições [29]	Cobertura sob determinadas condições [30]	Cobertura sob determinadas condições [31]	Cobertura sob determinadas condições [32]	Cobertura sob determinadas condições [33]	Cobertura sob determinadas condições [34]	×				
	Deluxe plan											
	Luxury plan											

- [1]: Trata-se das condições que a altitude seja não superior a 5.000 metros.
- [2]: Trata-se das condições que o segurado tenha uma idade não superior a 70 anos.
- [3]: O limite máximo de indemnização sujeita-se às cláusulas.
- [4]: Seguem-se as actividades aquáticas seguradas: mergulho autónomo até 30 metros de profundidade, esqui aquático, *wakesurfing*, *wakeboarding*, *rafting*, vela, prancha à vela, *kitesurf*, *banana boat*, canoa, caiaque, caiaque marítimo e caminhada submarina, sendo o dano resultante dessas actividades compensado nos termos das cláusulas. Considera-se a natação como actividades em geral, não se sujeitando a nenhuma condição. Não é coberto o dano resultante da utilização de mota de água.
- [5]: Trata-se das condições que a profundidade da água não seja superior a 30 metros.
- [6]: A natureza dessas actividades não pode ser profissional.
- [7]: São excluídos do âmbito de cobertura os sintomas resultantes da hipobaropatia.
- [8]: Não é coberto pelos capítulos referentes ao acidente pessoal, à bagagem e dinheiro pessoal, e às responsabilidades pessoais.
- [9]: Não são cobertos o montanhismo, o espeleísmo e a escalada com necessidade de utilizar cordas ou empregar um guia.
- [10]: Não é coberta a prática de desporto ou actividades pelo segurado a título profissional.
- [11]: Não são cobertas as competições de velocidade em que o segurado participa, salvo a corrida.
- [12]: Não são cobertas as competições ou os desportos aéreos em que o segurado participa (excepto quando o segurado for um passageiro que apanha a título oneroso uma aeronave de passageiros multi-motor reconhecida durante a sua operação licenciada, com uma tripulação devidamente licenciada).
- [13]: É incluída a doença causada pelo novo coronavírus de 2019 (Covid19).
- [14]: Não é coberta a escalada com necessidade de utilizar cordas ou empregar um guia.
- [15]: A situação concreta no momento de subscrição de seguro sujeita-se à apreciação e aprovação.
- [16]: Refere-se às actividades sem fim competitiva ou que não tenham natureza salarial ou remuneratória.
- [17]: É excluída do âmbito de cobertura a participação em montanhismo, escalada ou *rapel* ao ar livre, caminhada acima de 3.000 metros de altitude ou qualquer actividade acima de 5.500 metros de altitude, salvo se a actividade de escalada ou *rapel* ao ar livre ou caminhada for organizada, controlável e aberta ao público em geral sem restrições (excepto advertências gerais sobre a saúde e a aptidão física); ou for fornecida por um operador turístico comercial local ou fornecedor de actividades reconhecido; ou for fornecida sob a orientação e supervisão de guias e/ou instrutores qualificados do operador turístico ou fornecedor de actividades, sempre que o segurado segua os seus conselhos e/ou instruções; ou for realizada abaixo dos 5.500 metros de altitude.
- [18]: É excluída do âmbito de cobertura a participação do segurado em desportos radicais, actividades desportivas, desportos de competição, desportos profissionais, qualquer desporto através do qual ganha ou pode receber qualquer forma de remuneração, donativo, patrocínio ou financiamento, ou expedições.
- [19]: É excluída do âmbito de cobertura a prática de esqui ou surfe na neve fora de pista.
- [20]: São excluídas do âmbito de cobertura a prática de *rafting* em classe 4 ou superior e a navegação no alto-mar.
- [21]: É excluído do âmbito de cobertura o mergulho profissional.
- [22]: São excluídas do âmbito de cobertura a pilotagem ou a tripulação em qualquer aeronave, o pára-queda simples ou artístico (excepto quando realizado em tandem por uma companhia comercial), o voo livre, a asa delta, o voo em parapente e quaisquer outros desportos aéreos semelhantes.
- [23]: São apenas cobertas as doenças já conhecidas, por exemplo, o Covid19.
- [24]: Geralmente é incluído no âmbito de cobertura, salvo se o segurado violar uma directiva médica que lhe considera inconveniente a deslocação a um planalto.
- [25]: A caminhada é coberta, salvo se for actividade desportiva organizada, escalada, teste de velocidade ou de estâmina, pára-queda, actividade que tenha riscos potenciais ou um carácter profissional.
- [26]: Geralmente é incluído no âmbito de cobertura, salvo se a actividade tiver um carácter profissional ou competitivo, ou se envolver um teste de velocidade ou de estâmina.
- [27]: A cobertura depende da realização de actividade num lugar adequado com a consciência do segurado (por exemplo, não será coberta a actividade realizada durante a passagem de tufão).
- [28]: As cláusulas gerais excluem as competições com ressalva de corrida, as corridas e competições de automóveis, o montanhismo e a escalada com necessidade de utilizar cordas, pitões ou empregar um guia, a caminhada acima de 5.000 metros de altitude, a caça, o salto de esqui, o voo em parapente, o espeleísmo, o pára-queda, o *bungee jumping*, o *rafting*, o esqui aquático ou o mergulho até 30 metros de profundidade.
- [29]: São excluídos do âmbito de cobertura os danos resultantes directa ou indirectamente da hipobaropatia.
- [30]: É excluída do âmbito de cobertura a indemnização por danos resultantes directa ou indirectamente de montanhismo (com necessidade razoável de utilizar cordas ou empregar guias), escalada, *bungee jumping* ou cavernismo.
- [31]: É excluída do âmbito de cobertura a indemnização por danos resultantes directa ou indirectamente de competições, concursos, salto de esqui ou luge.
- [32]: É excluída do âmbito de cobertura a indemnização por danos resultantes directa ou indirectamente de competições ou concursos.
- [33]: É excluída do âmbito de cobertura a indemnização por danos resultantes directa ou indirectamente de mergulho até 25 metros de profundidade, expedições ou actividades relacionadas.
- [34]: É excluída do âmbito de cobertura a indemnização por danos resultantes directa ou indirectamente de voo em parapente, asa-delta, pára-queda e aviação (excepto quando o segurado for um passageiro numa aeronave motor de passageiros matriculada durante a operação com uma tripulação devidamente licenciada).